

## **NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (NDH)**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E ABORDAGEM AMPLIADA DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), bem como com as atualizações introduzidas pela Lei nº 14.811, de 2024, que tipifica criminalmente o bullying, a intimidação sistemática e outras formas de violência.

Com a inclusão do artigo 146-A no Código Penal, a referida legislação passou a definir e penalizar essas condutas no âmbito penal.

Compete ao NDH atuar no enfrentamento de todas as formas de violência previstas neste Regulamento, assegurando acolhimento e proteção às pessoas que buscarem apoio, promovendo a responsabilização dos agressores e dos participantes dos atos de intimidação e contribuindo para a construção de um ambiente acadêmico seguro e respeitoso para o pleno desenvolvimento de discentes, docentes, funcionários e prestadores de serviço da Instituição.

**Art. 2º** - O NDH, vinculado à Diretoria da FCMSCSP, tem como finalidade a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, a prevenção e o combate à discriminação, Bullying e Cyberbullying, e a outras formas de violência no ambiente acadêmico e institucional, bem como em atividades organizadas em nome da FCMSCSP, ou que tenham vínculo com a instituição.

§ 1º - Para os efeitos deste regulamento, entende-se por violência no ambiente acadêmico qualquer ato de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, incluindo intimidação sistemática, microinsultos, microataques e microinvalidações, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, que cause sofrimento, humilhação ou prejuízo à vítima. Esses atos podem ocorrer em um contexto de desequilíbrio de poder, podendo se manifestar em situações de agressão verbal, exclusão social, assédio moral e sexual, discriminação e intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento, seja presencialmente ou no ambiente digital. A intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento que ocorrem no ambiente digital

inclui redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único –

Conforme a Lei, bullying pode ser classificado segundo as seguintes ações:

I – Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II – Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III – Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV – Social: ignorar, isolar e excluir;

V – Psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI – Físico: socar, chutar, bater;

VII – Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

§ 2º - As atividades de combate à discriminação, intimidação sistemática e outras formas de violência devem ser entendidas de forma ampliada e multidisciplinar, abrangendo os seguintes eixos:

I – A promoção de ações contínuas de conscientização, sensibilização e educação sobre os direitos humanos, formas de discriminação e violências, bem como as consequências do bullying e da intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento para o desenvolvimento pessoal e coletivo dos indivíduos envolvidos. Essas ações devem envolver tanto a comunidade acadêmica quanto os profissionais de saúde, com a criação de programas educacionais sobre empatia, respeito à diversidade e comunicação não-violenta.

II - O acolhimento de membros da comunidade acadêmica que busquem o compartilhamento de situações sensíveis.

III – O recebimento, apuração e acompanhamento das denúncias relacionadas à intimidação sistemática e outras formas de violência. Este processo deve garantir sigilo e mobilizar os recursos necessários para apoio psicológico, tanto para as pessoas envolvidas, buscando a resolução de conflitos de maneira construtiva.

IV – A proposição de encaminhamentos institucionais e eventual articulação com órgãos externos para garantir uma abordagem coordenada e eficaz no tratamento dos casos, quando necessário, devem ser feitas por recomendações de reformas institucionais, políticas de prevenção mais amplas, e ações para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo, acolhedor e livre de violência.

**Art. 3º** - Os trabalhos do NDH são de relevante importância para a construção de um ambiente saudável e seguro, e para que a instituição atue de forma proativa e responsável na prevenção e no enfrentamento da intimidação sistemática e outras formas de violência.

**Art. 4º** - O NDH pode desenvolver pesquisas acadêmicas sobre violências no ambiente acadêmico e as melhores práticas para sua prevenção, para que a instituição mantenha um ambiente acadêmico em sintonia com as necessidades e desafios sociais contemporâneos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O NDH será constituído por membros titulares e suplentes, eleitos pelos pares ou indicados pela administração, com a seguinte composição:

I – Pelo menos um representante titular e um suplente do Corpo Discente de cada um dos cursos FCMSCSP;

II – Pelo menos um representante titular e um suplente do Corpo Docente de cada um dos cursos FCMSCSP;

III – Representação da alta administração do Hospital Central da Santa Casa de São Paulo;

IV – Representação da Comissão de Residência Médica da ISCMSP

V- Representação dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu

**Art. 6º** - Findo o primeiro mandato de 3 (três anos), 1/3 de seus participantes serão substituídos por novas indicações. Os 2/3 restantes serão substituídos nas indicações subsequentes.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do NDH tem duração de 3 (três anos), admitida uma recondução e sem limites para mandatos alternados.

**Art. 8º** – Na transição de gestão da Coordenação do NDH, idealmente o(a) Vice-Coordenador(a) deverá assumir a Coordenação, visando assegurar a continuidade administrativa e institucional, observado o procedimento de designação previsto neste Regulamento.

**Art. 9º** - Não poderão integrar o NDH seja na condição de titular, seja na de suplente, pessoas que não fizerem parte do quadro de professores, preceptores, funcionários ou alunos da FCMSCSP ou da Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, no ano, bem como o que deixar de pertencer ao quadro de funcionários da Faculdade ou da Santa Casa de São Paulo.

**Art. 11º** - O NDH terá a seguinte organização administrativa:

I – Coordenador (a).

II - Vice-coordenador (a).

III - Secretário.

IV- Representantes

## SEÇÃO I

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 12º** - Compete ao Coordenador do NDH:

I - Representar o NDH no âmbito da FCMSCSP ou fora dela;

II - Dirigir os trabalhos do NDH, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;

III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do NDH, bem como presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados obtidos.

IV - Fazer uso do voto de qualidade, para desempate;

V - Distribuir, aos membros do NDH, para exame, os casos e situações que exijam parecer e pronunciamento;

VI - Designar grupos de estudo/trabalho para análise de matérias específicas;

VII - Elaborar instruções normativas e emitir ordens de serviço necessárias ao funcionamento do NDH

VIII - divulgar as decisões das Comissões e Grupos de Estudo;

IX - Comunicar os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do NDH, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados do serviço para delas participar;

X - Apresentar relatório anual das suas atividades no exercício anterior à Diretoria da FCMSCSP

## SEÇÃO II

### DO VICE-COORDENADOR

**Art. 13º** - O NDH terá um vice-coordenador escolhido entre seus pares e que substituirá o Coordenador, nos seus impedimentos e vacância, ou enquanto durar seu mandato como membro.

### SEÇÃO III

#### DO SECRETÁRIO

**Art. 14º** - Compete ao Secretário do NDH:

- I - Redigir e assinar, junto com a coordenação, as atas das reuniões;
- II - Distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos coordenadores, os assuntos em pauta, aos membros para apreciação e parecer;
- III - Manter organizados e atualizados os arquivos;
- IV - Receber e expedir correspondências e documentos;
- V - Controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- VI - Providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento;
- VII - cumprir as demais tarefas inerentes à função.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

**Art. 15º** – Os membros do NDH reunir-se-ão ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria de seus membros, para desempenhar as atribuições inscritas no art. 19.

**Art. 16º**– As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, cabendo também ao Coordenador o direito ao voto de desempate, caso ocorra.

§ 1º - Todas as decisões deverão constar em ata.

**Art. 17º** - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 18º** - Semestralmente, o NDH reunir-se-á para deliberar exclusivamente sobre:

- I – A condução dos casos identificados e aferição de resultados obtidos;
- II – A participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas;
- III – A elaboração e implantação de calendário anual de eventos e de atividades a serem realizadas em conjunto com a FCMSCSP e a Santa Casa de São Paulo (Hospital Central);

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (NDH)

**Art. 19º** - O NDH terá as seguintes atribuições:

#### I – Eixo 1: Ações de Educação

a) Promover, com regularidade mínima semestral, ações de conscientização e sensibilização sobre direitos humanos, equidade, respeito à diversidade e as diferentes formas de violência, e suas consequências psicológicas e sociais no ambiente acadêmico. As ações devem englobar a conscientização sobre o impacto do bullying presencial e intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento, com a inclusão de novas formas de agressão, como assédio moral e discriminação digital.

b) Elaborar e disponibilizar à comunidade acadêmica um plano de ação contínuo, detalhado e atualizado, com metas claras de prevenção e combate à intimidação sistemática e outras formas de violência. O plano deve incluir ações proativas de promoção de um ambiente inclusivo e acolhedor, adaptando-se às novas demandas da comunidade acadêmica, considerando o impacto das tecnologias digitais na interação social.

#### II – Eixo 2: Acolhimento e recebimento de demandas

a) Acolher e orientar membros da comunidade sobre situações de conflito e desconforto ocorridas no ambiente acadêmico.

b) Receber, de forma confidencial e segura, denúncias de bullying e discriminação, seja de forma identificada, sigilosa ou anônima, por canais oficiais do NDH ou por outros meios informais (contato pessoal com membros do NDH), assegurando o acesso facilitado e a segurança de todos os envolvidos. A plataforma digital deve ser adaptada para garantir anonimato e facilitar o registro das denúncias, com acompanhamento adequado.

c) Promover a apuração dos fatos com celeridade, por meio de uma Comissão de Sindicância imparcial e independente, garantindo que todos os envolvidos, tanto vítimas quanto acusados, tenham acesso a um processo justo e transparente, respeitando as normas de direitos humanos e a dignidade de todas as partes.

d) Acolher as vítimas, e orientar sobre os direitos legais e acadêmicos, bem como suporte acesso psicológico especializado além de possibilitar o encaminhamento para serviços de apoio externo. A assistência do NDH deve ser contínua, e garantir que as vítimas se sintam seguras para relatar suas experiências.

e) Orientar os agressores de forma construtiva, buscando a reflexão sobre seus comportamentos, e, quando necessário, recomendar ações de apoio psicossocial, como programas de reabilitação comportamental, mediação de conflitos e estratégias de mudança de atitude, com foco em um processo restaurativo, não punitivo.

f) Recomendar à Direção a adoção de medidas punitivas, quando aplicáveis, ou, preferencialmente, a utilização de mecanismos alternativos, como ações educativas, medidas restaurativas e programas de conscientização, que visem a responsabilização do agressor e a mudança genuína de comportamento. O foco deve ser na transformação do ambiente e na prevenção de novos casos.

### III – Eixo 3: Encaminhamentos

a) Após a conclusão das investigações pela Comissão de Sindicância, deliberar as medidas que devem ser tomadas, encaminhando os resultados da investigação para os órgãos competentes internos e externos, incluindo a Reitoria e, quando necessário, órgãos de justiça ou direitos humanos, para ações corretivas e preventivas.

b) Recomendar à Direção a implementação de novas políticas institucionais, práticas pedagógicas e culturais que visem à promoção de um ambiente acadêmico seguro, inclusivo e acolhedor, onde a intimidação sistemática, o assédio e a discriminação sejam ativamente combatidos, e os direitos de todas as pessoas respeitados.

c) Realizar uma avaliação contínua da evolução dos casos detectados e das políticas implementadas, com a revisão e aprimoramento das estratégias de intervenção, assegurando que os resultados sejam eficazes e alinhados às necessidades da comunidade acadêmica.

d) Encaminhar relatórios anuais à Diretoria detalhando as ações desenvolvidas, as metas alcançadas, os desafios enfrentados, e as recomendações para o aprimoramento contínuo das políticas institucionais.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA E QUALQUER OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DIGITAL

**Art. 20º** A competência do NDH para o exercício das atribuições elencadas no art. 4º abrange qualquer membro da comunidade acadêmica, compreendida como o conjunto de alunos, professores e funcionários da FCMSCSP e da Irmandade Santa Casa de Misericórdia. Exerce suas atribuições sobre quaisquer espaços físicos ou digitais em que circulem membros da comunidade acadêmica por força de vínculo acadêmico ou profissional.

**Art. 21º** O NDH, em consonância com as novas formas de agressão que envolvem ambientes digitais, implementará ações específicas de prevenção e conscientização voltadas para a intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento e as práticas de violência digital, com foco na proteção da integridade emocional e psicológica dos membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único – As atividades de prevenção à intimidação sistemática virtual incluirão, entre outras ações:

I – Promoção de workshops e treinamentos sobre segurança digital, ética online e boas práticas nas redes sociais.

II – Criação de campanhas de conscientização sobre o impacto emocional da intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento e o uso responsável da tecnologia.

III – Capacitação de educadores, gestores e alunos para identificar sinais de intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento, tanto online quanto offline, e agir preventivamente.

**Art. 22º** Considerando a evolução das dinâmicas sociais, é fundamental que as práticas de prevenção e combate à intimidação sistemática abranjam a diversidade da comunidade acadêmica. Dessa forma, as estratégias de enfrentamento serão adaptadas aos diversos grupos:

I – Membros da comunidade LGBTQIA+: Garantindo proteção contra discriminação, homofobia, transfobia e outras formas de violência relacionada à orientação sexual e identidade de gênero.

II – Grupo com deficiência: Combatendo o bullying relacionado a deficiências físicas ou cognitivas, garantindo a inclusão e acessibilidade.

III – Estudantes de diferentes etnias: Enfrentando o racismo, xenofobia e discriminação cultural.

IV – Mulheres e estudantes não-binários: enfrentando a violência baseada em gênero, incluindo o sexismo, a misoginia e outras formas de intimidação.

Parágrafo único – O NDH deverá, periodicamente, revisar as práticas institucionais para garantir que as políticas de combate à intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento sejam inclusivas e sensíveis às necessidades de todos os grupos da comunidade acadêmica, independentemente de sua identidade ou condição.

## CAPÍTULO VI

### DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA SOBRE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DIGITAL

**Art. 23º** – A fim de garantir a efetividade das ações de combate à intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento, o NDH implementará programas de formação contínua para toda a comunidade acadêmica. Esses programas abordarão:

I – Direitos humanos: com ênfase na inclusão, equidade, e no respeito às diferenças, abordando as práticas discriminatórias e as formas de violência que afetam diferentes grupos.

II – Tecnologias e Comportamentos Digitais: com foco no uso ético da tecnologia, identificação de formas de violência digital e estratégias para prevenir a intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento.

III – Apoio Psicossocial: capacitação para identificação de sinais de sofrimento emocional devido a intimidação sistemática, além de formas de apoio.

Parágrafo único – As ações de formação deverão, na medida do possível, ser adaptadas conforme as necessidades específicas de cada grupo da comunidade acadêmica respeitando a diversidade de vivências e a evolução das tecnologias de comunicação e interação.

## CAPÍTULO VII DA SINDICÂNCIA

**Art. 24º** – Recebida a denúncia, a Coordenação do NDH indicará uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, com a responsabilidade de determinar a materialidade, a autoria e os detalhes relacionados ao incidente, além de estabelecer o nível de sigilo adequado à proteção tanto do denunciante quanto do requerido, conforme as necessidades do caso e a gravidade da situação.

Parágrafo Único: A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo vedada a participação de integrantes do Corpo Discente. Tal exclusão fundamenta-se na necessidade de preservar os estudantes de exposições institucionais potencialmente sensíveis ou conflituosas, resguardando sua trajetória acadêmica, seu bem-estar psicossocial e sua autonomia formativa.

**Art. 25º** – O NDH poderá receber denúncias identificadas, sigilosas, anônimas ou relatos apresentados em assembleias ou outros eventos acadêmicos.

§ 1º Denúncia identificada é aquela oferecida por membro da comunidade acadêmica sem solicitação de sigilo, bem como o relato feito por membro de forma expressa em assembleias ou outros eventos acadêmicos, permitindo que a identidade do denunciante seja conhecida, mas respeitando sua vontade de divulgação.

§ 2º Denúncia sigilosa é aquela oferecida por membro da comunidade acadêmica com solicitação expressa de que sua identidade seja mantida em sigilo, garantindo proteção e confiança no processo.

§ 3º Denúncia anônima é aquela feita sem identificação do denunciante. No caso de denúncias anônimas, a comissão deverá avaliar criteriosamente a veracidade e a relevância

das informações, tomando as devidas providências para garantir que os fatos sejam apurados sem prejuízo das partes envolvidas.

**Art. 26º** – Para apuração dos fatos, a Comissão de Sindicância poderá realizar diligências diversas, incluindo aquelas relacionadas a novas formas de intimidação, como a intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento, além de ações tradicionais, como:

I – Verificação do local onde os fatos ocorreram, tanto no ambiente físico quanto no digital, para identificar possíveis elementos que possam ajudar na comprovação dos eventos denunciados.

II – Oitiva de depoimentos dos membros da comunidade acadêmica, em ambiente privado e seguro, com a garantia de que os depoimentos serão tratados com respeito à confidencialidade e ao direito à privacidade dos envolvidos.

III – Acesso a documentos e provas relacionados ao caso que possam ajudar a elucidar o caso.

IV – Consulta a membros da direção das instituições conforme necessidade

**Art. 27º** – Encerradas as diligências investigativas, a Comissão de Sindicância elabora relatório conclusivo no menor prazo possível a partir do recebimento da denúncia, contendo uma análise detalhada dos fatos apurados, as conclusões da comissão e as recomendações para ações preventivas corretivas ou punitivas, conforme o caso.

I – Quando necessário, o relatório final será encaminhado às autoridades competentes institucionais. Caso as medidas extrapolem o âmbito da FCMSCSP ou envolvam questões legais ou criminais, caberá à Coordenação do NDH promover o devido encaminhamento aos órgãos externos competentes.

II – As informações poderão ser mantidas em sigilo, quando a situação exigir a preservação da confidencialidade para garantir a proteção dos direitos das partes envolvidas, a integridade do processo e a confiança nas ações do NDH.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTINUADO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

**Art. 28º**- O NDH colaborará com o processo contínuo de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e combate ao bullying, considerando a evolução das formas de violência, em articulação com as instâncias institucionais competentes, incluindo a CPA, quando aplicável. Este processo pode incluir:

I – Métricas e instrumentos institucionais de avaliação (ex.: pesquisas de clima institucional conduzidas pela Instituição/CPA): para avaliar a eficácia das políticas e detectar possíveis

novos casos de bullying ou intimidação sistemática e demais formas de violência previstas neste Regulamento.

II – Contribuições da comunidade acadêmica: por meio de consultas e canais institucionais, com apoio do NDH na sistematização de subsídios sobre a percepção de segurança e respeito no ambiente acadêmico.

III – Recomendações e ajustes nas estratégias de ação: com base nos resultados das avaliações institucionais, o NDH poderá propor alterações e melhorias nas abordagens de prevenção e resolução de conflitos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** – Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos em reunião pelo NDH, levando em consideração as diretrizes de direitos humanos e a necessidade de adaptar as práticas institucionais às novas formas de intimidação sistemática, outras formas digitais de agressão e as demais formas de violência previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – Em situações excepcionais ou complexas, o NDH poderá convocar uma consulta ou parceria com especialistas em saúde mental, psicologia, direito, e novas tecnologias, para garantir que as soluções adotadas sejam adequadas às necessidades da comunidade acadêmica, em conformidade com as melhores práticas internacionais de prevenção e combate à violência e discriminação.

**Art. 30º** – O Regulamento Interno será revisado periodicamente pelo NDH, considerando a evolução das formas de violência e intimidação, bem como o desenvolvimento de novas estratégias e abordagens para a promoção de um ambiente acadêmico seguro, inclusivo e respeitoso. Esta revisão deverá ser feita em intervalos de não mais de 2 (dois) anos, com o objetivo de incorporar as melhores práticas e inovações que surjam no campo da prevenção da violência.

**Art. 31º** – A comunidade acadêmica será amplamente informada sobre qualquer alteração ou atualização neste regulamento, por meio de comunicados oficiais, reuniões e outras formas de comunicação institucional, garantindo que todos os membros tenham conhecimento das novas diretrizes e procedimentos.

**Art. 32º** – A implementação e o acompanhamento das ações previstas neste Regulamento Interno deverão ser monitorados e avaliados de forma contínua, com o objetivo de assegurar a efetividade das medidas adotadas. Relatórios de acompanhamento serão elaborados anualmente, com o propósito de garantir a transparência e a melhoria contínua dos processos de combate à intimidação sistemática e outras formas de violência.

**Art. 33º** – Em conformidade com as diretrizes de inclusão e respeito à diversidade, o NDH se compromete a adotar uma abordagem que considere a pluralidade de experiências e as especificidades de diferentes grupos dentro da comunidade acadêmica, como estudantes e profissionais de diferentes origens étnicas, culturais, de gênero, orientação sexual, entre outras. O objetivo é garantir que todos os membros da instituição tenham acesso a um ambiente de aprendizado livre de violência e discriminação, sem exceção.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.